



# PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## DESPACHO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

(Pregão Eletrônico Nº 2023.09.01.2-SRP)

*Apreciado em  
08/04/2024*  
*Francisca Jorângela Barbosa Almeida*  
Prefeitura Oficial  
Prefeitura Municipal de Horizonte

### FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Avenida Presidente Castelos Branco, nº 5100, Cento, Horizonte, Estado do Ceará

CNPJ Nº 23.555.1960/0001-86

### DAS PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, através de seu representante legal, neste ato representado por Ana Paula Cristóvão da Silva, na condição de ordenadora de despesa, vêm encaminhar despacho referente ao recurso administrativo do Pregão Eletrônico Nº 2023.09.01.2-SRP, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material permanente e mobiliários destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte – CE.

### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O cabimento do recurso administrativo se sujeita à apreciação de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo.

Dentre os pressupostos recursais, em apertada síntese nos manifestamos para não abandonarmos a discussão:

- 1) Dever de sanar vícios – vigora no Direito Administrativo o poder/dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.
- 2) Classificação dos pressupostos recursais são subjetivos e objetivos:
  - 2.1 Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente, enquanto que os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito. Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal.
  - 2.2 Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão, presentes na peça da Recorrente. Estão presentes os pressupostos subjetivos, assim como os pressupostos objetivos, fazendo-se notar o ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita e a fundamentação do recurso.
- 3) Legitimidade do recurso: A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. Este pressuposto é claro, pois que as petições das recorrentes estão assinadas pelos representantes legais das empresas licitantes, na condição de procurador.
- 4) Interesse recursal: O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. Eis que a decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer. A lesividade pode ser direta e indireta. A lesividade direta ocorre quando a Administração tiver apreciado a situação da própria recorrente, agravando-a; e indireta, ocorrerá